

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, DE 2017

Autor Deputado AUREO			Partido Solidariedade
1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4X_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva N°

Art. 1°. Insira-se o seguinte art. 1°-A na Lei 7.889, de 23 de novembro de 1989:

- Art. 1°-A A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata o art. 1°, deverá ser realizada de forma a verificar a regularidade da aplicação das normas sanitárias constantes do regulamento previsto no art. 9° da Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950.
- § 1º A inspeção de que trata o art. 1º-A será executada em ciclos de fiscalização, regulamentados por portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou órgão por este designado, que conterá o universo dos estabelecimentos passíveis de inspeção, a quantidade a ser fiscalizado e a forma de seleção.
- § 2º A seleção dos estabelecimentos será realizada por meio de sorteio ou Matriz de Vulnerabilidade.
- § 3° Os Estados e Municípios deverão adotar sistemas nos moldes previstos neste artigo.
- § 4º A forma de inspeção estabelecida neste artigo não prejudicará as demais definidas pelos órgãos competentes da União, dos Estados e dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva tornar a inspeção sanitária mais efetiva e transparente evitando que os estabelecimentos saibam previamente das fiscalizações e simulem em suas instalações uma falsa aparência de regularidade.

Assim, além das inspeções planejadas pelos órgãos de fiscalização, outras seriam realizadas de forma aleatória, com base em sorteios, a fim de capturar a real condição daqueles estabelecimentos.

ASSINATURA Dep. AUREO Solidariedade/RJ

CD/17282.03953-90